

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisco Ordônio de Vasconcelos uma rua localizada no Bairro Governador Ferraz, nesta cidade, com início na Av. Lair Félix Nunes, antiga Almirante Rubim, até a Rua Manoel Simão Batista.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de novembro de 1997.

Virgínia Maria de Castro Moita

Prefeita em exercício

LEI Nº. 212/97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

X Ementa: Denomina de Rua Francisca Coelho Moita uma rua ao lado direito da CE-75, rumo a Ubajara, no sentido norte/sul. (30)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Francisca Coelho Moita, uma rua com início na Rua Cirilo Coelho Moita, findando a rua projetada ao lado da madeireira Francisca Carla, no sentido norte/sul.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de novembro de 1997.

Virgínia Maria de Castro Moita
Prefeita em exercício

LEI Nº. 213/97, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Tianguá para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tianguá, para o exercício financeiro de 1998, na quantia de R\$ 37.198.000,00 (trinta e sete milhões, cento e noventa e oito mil reais), compreendendo:

- I – O orçamento fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos especiais mantidos pelo poder público.

Art. 2º. A receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo VI, parte integrante desta lei.

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as unidades orçamentárias de acordo com o desdobramento dos anexos XI e XII, partes integrantes desta lei, sendo:

- I – O orçamento fiscal, no valor de R\$ 26.715.000,00.
- II – O orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.483.000,00.